

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO CRP 05

LICITAÇÃO N º 11/2011

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, estabelecida pelas Portarias CRP/05 nº 025, CRP/05 nº 065 e CRP/05 nº 072, de 03 de maio de 2010, 18 de outubro de 2010 e 08 de novembro de 2010, respectivamente, informa que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA**, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues em local e data especificados abaixo. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no presente **EDITAL**.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho nº 53, Tijuca, Rio de Janeiro.

CEP.: 20.260-280

Data: 24/01/2011.

Horário: 14h00min.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição) descritos adiante.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

2. DO QUANTITATIVO E VALOR

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) no valor unitário de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), fornecido mensalmente, para **52** (cinquenta e dois) beneficiários.

2.2. Aquisição de refeições (Auxílio-Refeição) no valor unitário de **R\$ 17,04** (dezessete reais e quatro centavos) por dia útil, fornecido mensalmente para **48** (quarenta e oito) beneficiários.

2.3. Aquisição de refeições (Auxílio-Refeição) no valor unitário **de R\$ 12,79** (doze reais e setenta e nove centavos) por dia útil, fornecido mensalmente, para **06** (seis) beneficiários.

2.4. Poderá ser fornecido **uma única vez ao ano, no mês de Dezembro**, valor de Auxílio-Alimentação a título de gratificação, variando o quantitativo de beneficiários a critério da Contratante.

2.5. O valor referente ao auxílio-refeição irá variar de acordo com a quantidade de dias úteis mensais, **tendo como base mensal 22 dias úteis**.

2.6. Os valores acima mencionados e expostos no Anexo I poderão ser corrigidos anualmente conforme o Acordo Coletivo de Trabalho, tendo como data de referência para o reajuste o dia 01 de maio. Os parâmetros utilizados para reajuste dos benefícios serão acordados em Assembléia, com a participação dos Trabalhadores, do Sindicato e da Diretoria do Conselho Regional de Psicologia.

2.7. Os cartões deverão ter liberação automática *online* ou *off-line*, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual, como, exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico.

2.8. Durante a prestação do serviço o número de cartões poderá variar para mais ou para menos em função de demissões e contratações de novos empregados, sendo observado o artigo 65 da lei 8666/93.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Integram o presente **EDITAL** os seguintes anexos:

- a) Proposta Comercial – Anexo I;
- b) Minuta de Contrato – Anexo II.

3.1. Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome e / ou o timbre da Empresa, as seguintes indicações:

LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO nº. xxx / 20xx.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho, Nº. 53 – Tijuca – Rio de Janeiro.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

ENVELOPE nº 01 – ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE nº 02 – ENVELOPE PROPOSTA

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação relativa ao envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada em ordem, numerada seqüencialmente e rubricada pela licitante. **Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas. Na impossibilidade de se autenticar, a empresa Licitante deverá trazer os originais para confronto e autenticação pelos membros da Comissão de Licitação das 10h às 16h até dois dias úteis, antes da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação:**

a) Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e/ou última alteração onde conste o quadro societário e objeto da proponente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



Conselho Regional de Psicologia - RJ

administradores e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

b) Em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

c) Certidão Negativa de Débito – CND, em plena validade, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91);

d) Documento/certidão que comprove a regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor), para empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro. Para as localizadas fora deste município, certidão negativa de falências e concordatas de todos os ofícios de registro de distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

g) Comprovante de regularidade do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma relativo ao Município de domicílio ou sede da Licitante;

h) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital (original ou cópia autenticada);

i) 02 (duas) declarações comprovando desempenho anterior satisfatório, fornecido por duas entidades de direito público ou privado para as quais a Licitante tenha realizado serviços da mesma natureza;

j) Prova de credenciamento, devidamente atualizado, junto ao Ministério do Trabalho para atuação no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;



Conselho Regional de Psicologia - RJ

k) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

l) Referente ao Auxílio-Alimentação, a Licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns e varejões, credenciados e localizados no Município do Rio de Janeiro, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente.

m) Referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições à la carte, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho) **e que estejam situados próximos à sede do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região** (no raio de 2 km), a saber: **Rua Delgado de Carvalho, nº. 53, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.** Serão aceitos, para esse item, estabelecimentos como restaurantes, restaurantes a quilo e churrascarias;

n) Referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições diversas, como lanches, pizzas, doces e salgados. Serão aceitos, para esse item, estabelecimentos como lanchonetes, fast-foods, bares, padarias, rotisseries, pizzarias, sorveterias, casas de suco, docerias e outros semelhantes, além de restaurantes, restaurantes a quilo e churrascarias, **e que estejam situados próximos à sede do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região** (no raio de 2 km), a saber: **Rua Delgado de Carvalho, nº. 53, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.** Não serão aceitos estabelecimentos como supermercados, armazéns ou empórios, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, mercados ou varejões, comércio de laticínios e/ou frios, e demais estabelecimentos de atividades comerciais semelhantes/similares;

o) Referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições à la



Conselho Regional de Psicologia - RJ

carte, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho) **e que estejam situados próximo a cada sub-sede do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região** (no raio de 2 Km), a saber: **Rua Sebastião Herculano de Mattos, nº. 41, Centro, Nova Iguaçu, RJ // Avenida Amaral Peixoto, nº. 467, sala 509, Centro, Niterói, RJ // Rua Paulo Barbosa, nº. 174, sala 15, Centro, Petrópolis, RJ / / Rua Treze de Maio, 286, sala 310-3º andar, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ.** Serão aceitos, para esse item, estabelecimentos como restaurantes, restaurantes a quilo e churrascarias.

p) Declaração de que o cartão da empresa possui liberação automática *online* ou *off-line*.

4.2. Os documentos de habilitação solicitados nos itens "c", "d", "f" e "g" deverão estar dentro do prazo de validade.

4.3. O documento solicitado no item "i" deverá ter **sua emissão dentro de 06(seis) meses** da data da licitação.

4.4. No caso da empresa Licitante ser cadastrada no SICAF, a mesma deverá trazer a declaração de situação de regularidade (Situação do Fornecedor). Tal documentação deverá ser válida e emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da licitação, ficando dispensada de apresentar os documentos do item 4.1, letras "c", "d", "e", "f" e "g".

4.5. A relação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados poderá ser apresentada por meio de livretos ou manuais, já previamente editados pela Licitante, desde que, para estes últimos, se mais abrangentes, estejam perfeitamente identificadas (sublinhadas, apontadas ou negritadas, exemplificadamente) as informações que serão checadas, para que se facilite o trabalho da Comissão de Licitação.

4.6. A relação dos estabelecimentos credenciados apresentada pelas empresas Licitantes poderá exceder o mínimo exigido para sua habilitação, sem que isso importe ônus para Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região ou coloquem em situação de vantagem as Licitantes que assim o fizerem.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Preliminarmente à abertura do envelope-documentação, **o representante da empresa deverá identificar-se perante a Comissão de Licitação através de documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação**, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso, caso contrário, só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

5.2. Esse documento poderá ser uma carta de nomeação ou indicação para representar a Empresa, devidamente assinada pelo diretor ou titular, **com firma reconhecida**, ou no caso do representante ser o próprio titular ou diretor, **cópia autenticada do contrato social da Empresa. Em ambos os casos, serão exigidos a apresentação da cédula de identidade do representante.**

5.3. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, à qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das Licitantes presentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A entrega das propostas será feita em envelopes devidamente lacrados pelo interessado, com inscrição conforme item 3.1.

6.2. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega dos envelopes, salvo, em caráter geral, no interesse do CRP/ 05.

6.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitados os Licitantes cuja documentação não satisfazer às exigências deste edital, sendo divulgado na mesma reunião o nome das empresas habilitadas e inabilitadas.

7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento dos recursos ou pela renúncia dos Licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos Licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão de sessão ou nela poderão permanecer como assistente, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos Licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

7.4. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas a Comissão levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que apenas uma empresa prestará os serviços para o CRP/RJ.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedeçam às exigências do Edital ou da Legislação aplicável ou imponham condições;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.6. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas propostas e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, o



Conselho Regional de Psicologia - RJ

desempate será feito por meio de sorteio, na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

7.7. Havendo interposição de recursos deverá ser observado o subitem 13.1 deste Edital.

8. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo I, em papel timbrado da Licitante e apresentadas em 01 (uma) via, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) A proposta deverá conter o preço de implantação/manutenção mensal e anual dos serviços, expresso em moeda corrente, a ser cobrado por cartão fornecido.
- c) Prazo para início da prestação dos serviços, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

8.2. No montante proposto pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.

8.3. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas neste Edital.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

9. DOS CUSTOS

9.1. Na proposta comercial deverão estar incluídos todos os custos para o fornecimento dos serviços, bem como quaisquer insumos que venham a ser necessários para o perfeito atendimento aos serviços solicitados, inclusive impostos e encargos.

9.2. Os valores serão expressos em moeda nacional corrente (real).

9.3. Acerca das taxas administrativas que serão cobradas para o fornecimento dos cartões, será observado o disposto no artigo 44, 3º§ da lei 8.666/93, no julgamento das propostas.

9.3. Serão efetuadas retenções de impostos de acordo com as instruções normativas do INSS e da Receita Federal.

10. DA ENTREGA DOS CARTÕES

10.1. A empresa **CONTRATADA** fornecerá **cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética**, onde serão creditados os valores dos auxílios. Os cartões deverão ser entregues na sede do Conselho, situado à Rua Delgado de Carvalho, 53 Tijuca – Rio de Janeiro, aos cuidados do setor de Recursos Humanos.

10.2. A entrega da primeira via dos cartões de vale-alimentação e vale-refeição deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.3. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da Contratada.

11. DOS CRÉDITOS

11.1. Os créditos referente aos valores dos vales alimentação e refeição deverão ser efetuados em até 3 (três) dias úteis após a confirmação da solicitação realizada pelo Setor de Recursos Humanos do CRP/05.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES

12.1. Caso haja necessidade de substituição de cartões pela empresa Contratada, em decorrência de irregularidade verificada na impressão, por não operacionalidade do chip e/ou tarja magnética ou qualquer outra apontada pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, essa deverá ser efetuada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do comunicado feito à Contratada.

12.2. Caso haja necessidade de emissão de 2ª via de cartões pela empresa Contratada, em decorrência de extravio, roubo ou perda, deverá ser efetuada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do comunicado feito à Contratada.

12.3. Em ambos os casos supracitados, as despesas decorrentes da substituição ou emissão de 2ª via, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida a Comissão de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109, incisos I e II, que dispõe acerca do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a interposição de eventual impugnação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar empresas regularmente constituídas e que satisfizerem todas as exigências do presente Edital.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

14.2. Será vedada a participação de Empresas consideradas inidôneas por ato do Poder Público, impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

14.3. A participação dos interessados no certame implica na aceitação incondicional sobre os itens consignados em edital, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das normas estabelecidas.

14.4. O pagamento dos serviços executados consignados no Edital de Licitação e no contrato de prestação de serviços ficará **condicionado a apresentação de Certidão original que comprove a regularidade de pagamento com o INSS e FGTS.**

15. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Além das responsabilidades previstas na Minuta de Contrato, que será firmado com o Licitante Vencedor, fica este obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir as suas expensas no total ou em parte, quaisquer irregularidades verificadas na ocasião da prestação e / ou fornecimento dos serviços.

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VALE-ALIMENTAÇÃO) E PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (VALE-REFEIÇÃO)

16.1. Depois de adjudicado o Licitante Vencedor e homologada a presente Licitação, pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do Contrato.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

17.2. Terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias contados da sua convocação formal, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

17.3. Sem prejuízo do estabelecido no item 17.2 é facultado ao CRP/05, no caso da recusa injustificada ao adjudicatário em assumir o instrumento de **CONTRATO**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro Licitante classificado.

17.4. No caso de recusa, a empresa licitante arcará com o ônus, que deverá ser no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de uma única vez, mediante ordem bancária para a conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis depois de protocolada a nota fiscal/fatura no Setor de Protocolo do Conselho Regional de Psicologia, situado à Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro, e atestado o recebimento total dos créditos dos auxílios pelo Setor de Recursos Humanos.

19. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

19.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

19.2. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, sendo que a multa pelo atraso no fornecimento dos serviços contratados corresponderá a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento



Conselho Regional de Psicologia - RJ

das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

19.3. O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser estendido a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

18.4. Caso o contrato seja renovado o reajuste referente aos encargos (taxas administrativas, impostos etc), se dará de acordo com o índice do Governo Federal que é o IPCA.

20. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

20.1. Informações e esclarecimentos quanto a aspecto administrativo deste **EDITAL** poderão ser obtidas em dias úteis, das 10h às 16h, pelo e-mail licitacao@crprj.org.br, telefone (21) 2139-5400 ou pelo site www.crprj.org.br, até três dias úteis que anteceder a data estabelecida para abertura do envelope de habilitação.

20.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site em no máximo dois dias úteis após a sua formulação.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de vigilante armado correrão na conta de "auxílio alimentação/refeição", código 31.11.02.08 do orçamento vigente.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a Licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e que conhece plenamente a natureza e as condições dos serviços a serem prestados, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

22.2. O Presidente do CRP/05 poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para



Conselho Regional de Psicologia - RJ

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

22.3. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

22.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes, ou fazer diligências.

22.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, a Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até decisão final a ela pertinente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2010.

Claudete Francisco de Sousa

Presidente da Comissão de Licitação



Conselho Regional de Psicologia - RJ

ANEXO I

Proposta Comercial (Modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

TOMADA DE PREÇO / LICITAÇÃO Nº 11/2011.

Atendendo ao EDITAL desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta Comercial:

- a) O valor **GLOBAL** para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, conforme consignado na Licitação, já incluso todos os encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e outras taxas que se façam necessárias para prestação dos serviços será de R\$ (.....);
- b) O valor cobrado mensalmente, para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética será de R\$ (.....);
- c) O prazo para o início dos serviços consignados no edital, será de no mínimo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, ou outra a qual for melhor para a CONTRATANTE;
- d) Prazo de validade da nossa Proposta será de (.....) dias após a data de abertura dessa proposta;
- e) Estou ciente de que a Empresa Licitante vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO** no item "a" da presente proposta, anexo I.

Rio de Janeiro,

Nome:

Cargo / Função:

RG:

CPF.:



Conselho Regional de Psicologia - RJ

O DEMONSTRATIVO DE PLANILHA DE CUSTOS (ENCARGOS SOCIAIS / TRIBUTOS / INSUMOS) DEVERÁ VIR EM ANEXO.

	Quantidade de cartões	Valor unitário mensal por cartão (R\$)	Valor mensal (R\$)
Cartão de Auxílio-Alimentação (R\$ 260,00)	52		
Cartão Auxílio-Refeição (R\$ 17,04)	48		
Cartão de Auxílio-Refeição (R\$ 12,79)	06		
Outros encargos por cartão em reais (R\$): taxas administrativas, impostos etc.	Por cartão		
Total Mensal			
Total Global (valor mensal x 12 meses)			



Conselho Regional de Psicologia - RJ

ANEXO II

LICITAÇÃO Nº 11/2011.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO POR MEIO MAGNÉTICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO (CRP05), autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelos diretores, Presidente **Sra.** , xxx, xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, expedida pelo xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx e Tesoureiro, **Sr.** xxxxx, xxxx, xxxx, psicólogo, portador da carteira de identidade nº xxx , expedida pelo xxxx , inscrito no CPF sob o nº xxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, , por outro lado a empresa xxxx sede na Rua xxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo xxxxx, **xxx**, xxx, xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, expedida pelo xxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxx, **xxx**, xxx, xxx, portador da carteira de identidade nº. xxx, expedida pelo xxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviço de fornecimento de vale alimentação e refeição por meio magnético** que faz parte da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO nº xxxxx**, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor, com sujeição às disposições do Edital, à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética para aquisição de gêneros alimentícios (vale-alimentação) e para aquisição de refeições (vale-refeição) do Conselho Regional de Psicologia da – 5ª Região;



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 1.1 - Os cartões deverão ter liberação automática *on-line* ou *off-line*, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E VALOR

2. A aquisição de gêneros alimentícios (auxílio-alimentação), valor unitário mensal de R\$ xxx (xxxx), com xxx (xxxx) beneficiários;
- 2.1 A aquisição de gêneros alimentícios (auxílio-alimentação), uma única vez, no mês de dezembro de cada ano, a título de gratificação, variando seu quantitativo e número de beneficiários a critério da **CONTRATANTE**, que informará previamente a **CONTRATADA**;
- 2.2 A aquisição de refeições (auxílio-refeição), no valor unitário de xxxx (xxxx) por dia útil, com xxx (xx) beneficiários;
- 2.3 A aquisição de refeições (auxílio-refeição), no valor unitário de R\$ xxxx (xxxxxxxx) por dia útil, com xxx (xxxx) beneficiário;
- 2.4 O valor total mensal do auxílio-refeição deverá considerar a quantidade de dias úteis de cada mês, tendo como base mensal 22 dias úteis;
- 2.5 Os valores unitários do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderão ser corrigidos anualmente tendo como data de referência o dia 01 de maio de cada ano, conforme Acordo Coletivo e segundo parâmetros a serem estabelecidos pela **CONTRATANTE** em assembléia com a participação dos trabalhadores e o Sindicato da Categoria, para posterior comunicação à **CONTRATADA**;
- 2.6 O quantitativo de cartões de auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderá variar em função das admissões e demissões de funcionários da **CONTRATANTE**, que são os beneficiários, observando-se o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** se obriga:
- 3.1 Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato e ao edital de licitação, ao qual este instrumento contratual faz parte;
- 3.2 Entregar os cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Delgado de Carvalho, nº 53 – Tijuca – Rio de Janeiro ao cuidados do setor de Recursos Humanos;



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 3.3 Entregar a primeira via dos cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual;
- 3.4 Suportar todas as despesas e encargos decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição;
- 3.5 Creditar os valores referentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição em até 03 (três) dias úteis após a confirmação da solicitação realizada pelo setor de Recursos Humanos da **CONTRATADA**;
- 3.6 Substituir os cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação feita pela **CONTRATADA**, nos casos de irregularidade verificada na impressão, por inoperância do chip e/ou tarja magnética ou qualquer outra irregularidade comunicada pelo setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**;
- 3.7 Fornecer a 2ª via do cartão de auxílio-alimentação e/ou de auxílio-refeição, em caso de extravio, roubo ou perda no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação feita pelo setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**;
- 3.8 Suportar todas as despesas e encargos decorrentes da substituição e/ou emissão de 2ª via do cartão de auxílio-alimentação e/ou de auxílio-refeição;
- 3.9 Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o CRP/05.
- 3.10 Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados;
- 3.11 Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE** quaisquer problemas relacionados à execução do presente Contrato;
- 3.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;
- 3.13 Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 3.14 Suportar os encargos fiscais, previdenciários e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A **CONTRATANTE** se obriga:

- 4.1 No caso de qualquer problema referente à execução do contrato, comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que seja solucionado;
- 4.2 Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato;
- 4.3 Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado;
- 4.4 Notificar, formal e tempestivamente a empresa **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução de cada etapa dos serviços através do setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5. O Contrato passará a vigorar a partir de **xxxx**, com vigência de 12 meses em conformidade com base na Lei de Licitações e Contratos - 8.666/93;
- 5.1 O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação e Contratos - 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, a contar do mês subsequente a execução dos serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal que deverá ser devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos do CRP05 sobre o recebimento total dos créditos dos auxílios;
- 6.1 O valor mensal da prestação dos serviços relativos ao presente Contrato é de R\$ XXXXX (**xxxxxxxxxx**), e o valor anual é R\$ XXXXX (**xxxxxxxxxx**) compreendendo o período consignado na **cláusula 5ª** deste contrato e o número de beneficiários da data de sua assinatura incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários;
- 6.2 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 6.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- 6.4 A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento total ou parcial do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou da faculdade de sua rescisão, caso a **CONTRATADA** incorra em faltas que, a critério do Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;
- 6.5 O valor do presente Contrato tem como data base o mês de XXXX, não devendo sofrer reajustes de valores durante o prazo de 12(doze) meses, com base no artigo 65 da Lei 8666/93;
- 6.6 Caso o presente contrato seja prorrogado, seu valor será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **IPCA** – tendo como base os últimos 12 meses. A aplicação do índice se dará sobre os valores cobrados pela prestação de serviço, não sendo incluídos os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, observando-se o disposto na **cláusula 2.5** deste contrato;
- 6.7 Os valores descritos na **cláusula 6.1** poderão sofrer alterações diante de demissões de funcionários, contratação de novos funcionários ou do aumento dos benefícios fornecidos, porém, o valor apresentado na proposta como “outros encargos” não deve ser alterado durante a vigência deste contrato, observando-se o disposto na **cláusula 6.6** deste contrato;
- 6.8 O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução;
- 6.9 O pagamento dos serviços executados e consignados neste Contrato de prestação de Serviços **ficará condicionado à apresentação, junto com a nota fiscal, de Certidão original que comprove a regularidade de pagamento do INSS, FGTS**, podendo a critério da **CONTRATANTE**, solicitar a apresentação de quitação de outros encargos fiscais;
- 6.10 Não será efetuado pagamento ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual, sendo que o pagamento mensal referido na cláusula 6 deste contrato, será realizado somente com a apresentação da Nota fiscal e após o atesto pelo Setor de Recursos Humanos do CRP05.
- 6.11 Serão efetuadas retenções de impostos de acordo com as instruções normativas da Receita Federal.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de "*Auxílio alimentação/refeição*" código nº 31.11.02.08 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77, 78 e 80, da Lei 8.666/93, sendo o ato de rescisão em qualquer das formas previstas no artigo 79 e seus incisos;
- 8.1 Em caso de rescisão contratual fica a **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições nele estabelecidas. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. No caso do não atendimento, as solicitações e as determinações deste CRP/05 no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, o **CONTRATADO** será notificado formalmente, sendo que após 3 (três) comunicados, será rescindido o Contrato firmado, devendo o Contratado assumir as penalidades constantes nas cláusulas abaixo.
- 10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital; erro de execução, ou mora na execução, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades:
- I - advertência;
 - II - multa na forma prevista nos itens 10.2 e 10.3 deste instrumento contratual;
 - III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 2 (dois) anos.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 10.2 A **CONTRATANTE** aplicará multa de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato de prestação de serviço, para o caso da ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução dos serviços;
- 10.3 A **CONTRATANTE** aplicará multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual conforme as cláusulas dispostas neste instrumento de contrato e o edital de licitação ao qual faz parte, quantia essa que será descontada do pagamento devido. Em caso de não serem suficientes, o restante será cobrado judicialmente.
- 10.4 As quantias apuradas referente às multas estabelecidas na **cláusula 9.2** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93,
- 10.5 As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma;
- 10.6 Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 10.7 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do ato de rescisão e de outras medidas cabíveis inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, conforme artigo 65, §1º e §2º da Lei 8.666/93, sem prejuízo do disposto na **cláusula 2.6** deste contrato;
- 11.1 As despesas com locomoção de seus empregados para entrega ou transporte de materiais e outras decorrentes da execução dos serviços relatados neste Contrato, correm por conta do **CONTRATADO**.
- 11.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do



Conselho Regional de Psicologia - RJ

presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XXXX de XXXX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____